

ANEXO VI**MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO****TERMO DE COLABORAÇÃO**

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 06/ 2026
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PIRES
FERREIRA/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA
MUNICIPAL DA CULTURA, TURISMO E
JUVENTUDE E A ORGANIZAÇÃO DA
SOCIEDADE CIVIL ABAIXO DESIGNADA.**

O Município de PIRES FERREIRA, inscrito no CNPJ sob o nº 10.462.208/0001-86 por meio da Secretaria de Cultura, Turismo e Juventude, representada por sua Secretária, Teresinha Verissimo de Paiva, doravante denominada SECRETARIA, e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO JOSE RIBAMAR PEREIRA, DE CIDADANIA, CULTURA, DESPORTO, TURISMO E MEIO AMBIENTE inscrita no CNPJ sob nº 28.519.442/0001-68, com sede em RUA ANTONIO RODRIGUES DE SOUSA, S/N MERUOCA, CEARÁ, e-mail institutojrp@gmail.com, doravante denominada PARCEIRA, neste ato representada por EXPEDITO DE SOUSA BARBALHO, portador(a) do RG nº 20152086204, CPF nº 082.478.653-00, residente e domiciliado(a) à RUA ANTONIO RODRIGUES DE SOUSA, S/N MERUOCA, CEARÁ, CEP: 62.130.000, telefones: , resolvem firmar o presente Termo de Colaboração - TC, de acordo com as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO se fundamenta nas disposições contidas na Lei Federal nº 14.399/2022 (Lei de Diretrizes da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB); no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto de Regulamentação da PNAB); no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento Cultural); e na Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC), que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco; e demais legislações aplicadas à matéria. Esse TERMO DE COLABORAÇÃO se baseia, ainda, nas informações contidas no Processo Administrativo nº [on-1845328225](#) e no **EDITAL DE CHAMAMENTO**

PÚBLICO Nº 002/2026 – SECULT SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA REALIZAÇÃO DO II FESTIVAL PIRES FERREIRA DAS ARTES POR MEIO DO USO DE RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (PNAB) - PIRES FERREIRA/CE

CLÁUSULA SEGUNDA- DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO a execução, em regime de parceria, entre a Organização da Sociedade Civil, mediante concessão de apoio financeiro da SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE DE PIRES FERREIRA/CE.

ao PARCEIRO, e conforme Plano de Trabalho (Anexo II), parte integrante deste instrumento independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS

As atividades alusivas ao objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO serão executadas pelo (a) Parceiro (a) sob supervisão da SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE DE PIRES FERREIRA/CE que acompanhará a execução dos trabalhos através da Sra Teresinha Verissimo de Paiva, inscrita no CPF sob o nº 727.896.973-53, designada como GESTORA do instrumento, ao(à) qual compete realizar todas as atividades previstas em lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O acompanhamento da execução será realizado tendo como base o cronograma de execução e de desembolso previstos no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização deste TERMO DE COLABORAÇÃO será realizada pelo(a) Sr. Francisco Pereira Gomes Júnior, inscrito no CPF sob o nº 042.427.783-25, designado como FISCAL, competindo-lhe realizar todas as atividades de fiscalização previstas na legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficam reservados à SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE DE PIRES FERREIRA/CE os direitos de assunção, a qualquer tempo, do objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, assim como da transferência de responsabilidade sobre aquele, no caso de paralisação das atividades ou da ocorrência de fato relevante que venha a prejudicar-lhes o andamento, de modo a evitar a descontinuidade do projeto.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE COLABORAÇÃO, a SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE DE PIRES FERREIRA/CE e o PARCEIRO atuarão em conjunto para a consecução das finalidades de interesse público recíproco, assumindo as partes as seguintes obrigações:

I – DA SECRETARIA

- a) Depositar, em conta específica do(a) Parceiro(a) os recursos financeiros previstos para a execução do objeto deste Termo, no valor de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho;
- b) Analisar os Relatórios e a Prestação de Contas oriundos da execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO no prazo previsto na legislação vigente;
- c) Aprovar e acompanhar as atividades de execução propostas pelo Parceiro, avaliando os seus resultados e reflexos;
- d) Analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho, desde que solicitadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto deste Termo;
- e) Prorrogar de ofício a vigência do presente Termo, mediante apostilamento, sempre que houver atraso na liberação dos recursos pactuados, independentemente de solicitação;
- f) Supervisionar e assessorar o (a) Parceiro (a), bem como exercer fiscalização na execução do projeto;
- g) Fornecer ao Parceiro (a) normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos.
- h) Realizar o monitoramento e avaliação da parceria;
- i) Garantir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente Termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

II – DO (A) PARCEIRO (A)

- a) Abrir conta específica para que a SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE DE PIRES FERREIRA/CE. Para que se efetue o depósito dos recursos, unicamente para consecução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO e em conformidade com o Plano de Trabalho;
- b) Movimentar os recursos em conta bancária específica, de acordo com o que dispõe o Plano de Trabalho, vedada a movimentação de recursos de quaisquer outras fontes ou origens;
- c) Assumir a responsabilidade com despesas de taxas e serviços bancários, bem como as decorrentes de juros e multas, sendo vedado o uso dos recursos transferidos pela SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE DE PIRES FERREIRA/CE, para este fim;
- d) Garantir os recursos humanos e materiais necessários à execução do projeto, sendo vedada a utilização dos recursos recebidos pela SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE DE PIRES FERREIRA/CE, em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- e) Fornecer contrapartida social, nos termos do Edital e do Plano de Trabalho;
- f) Apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos para a execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, bem como da contrapartida oferecida, no prazo legal após o encerramento da vigência do instrumento;
- g) Responsabilizar-se exclusivamente por todos os encargos decorrentes da execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
- h) Remunerar eventuais profissionais envolvidos no projeto respeitando o piso salarial da categoria;
- j) Devolver os bens e direitos remanescentes ou solicitar expressamente que a Administração Pública, quando for o caso, ceda a titularidade dos bens e direitos

remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública;

- k) Garantir os meios e as condições necessárias para que os técnicos da SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE DE PIRES FERREIRA/CE. e os auditores de controle interno do Poder Executivo tenham livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente ao instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria, prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- m) Vedar pagamento de gratificação ou remuneração por serviços de consultoria, assistência técnica ou serviços assemelhados, a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, que esteja ativo;
- n) Restituir SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE DE PIRES FERREIRA/CE. o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:
 - 1. Quando não for executado o objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO;
 - 2. Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, ou quando esta for reprovada, incidindo a devolução sobre os valores reprovados;
 - 3. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no TERMO DE COLABORAÇÃO ou fora de seu prazo de vigência.
- o) Não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO;
- p) Efetuar os gastos e contratações necessários à execução do projeto mediante a adoção dos parâmetros constantes na Legislação vigente;
- q) Realizar a divulgação do PROJETO em conformidade com as disposições do Edital;

III - DAS OBRIGAÇÕES EM COMUM

- a) Qualquer um dos partícipes é parte legítima para denunciar ou rescindir este TERMO

DE COLABORAÇÃO a qualquer tempo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades pelas obrigações decorrentes deste instrumento, e da mesma maneira lhes sendo creditados os benefícios;

b) As partes comprometem-se, ainda, a responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus empregados ou prepostos, ao patrimônio da outra parte quando da execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO;

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos casos de exposições públicas, o Parceiro (a) compromete-se a respeitar as condições de acessibilidade e a obrigatoriedade da meia-entrada, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO tem vigência da data de sua assinatura até 04 meses de setembro de 2026 a dezembro de 2026, podendo haver prorrogação mediante celebração de termo aditivo e aplicação normativa atinente à matéria.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de pedido de prorrogação de prazo, este deverá ser fundamentado e formulado em até 30 (trinta) dias antes do término da vigência do presente Termo, desde que aceito pela SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE DE PIRES FERREIRA/CE.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS E DA CONTA BANCÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores serão transferidos à conta do(a) PARCEIRO, especialmente aberta **no BANCO STONE 197, Agência 0001, Conta Corrente nº 26902263-8**, para recebimento e movimentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os valores são oriundos da Lei Complementar na Lei Federal nº 14.399/2022 (Lei de Diretrizes da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB); no Decreto nº 11.740/2023.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A liberação dos recursos deverá ocorrer em consonância com o disposto no Plano de Trabalho, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO QUARTO – A creditação dos valores mencionados no caput desta Cláusula está condicionada à apresentação, pelo(a) Parceiro(a), dos dados da

supramencionada conta específica, que devem ser enviados à SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE DE PIRES FERREIRA/CE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O Parceiro (a) ficará obrigado a demonstrar a boa e regular aplicação dos valores recebidos, mediante comprovação da execução do objeto e detalhada Prestação de Contas do total dos recursos repassados pela SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE DE PIRES FERREIRA/CE.

em até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do Termo de Colaboração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Prestação de Contas será feita mediante a apresentação dos seguinte documentos:

- a. Termo de encerramento da execução do objeto;
- b. Extrato da movimentação bancária da conta específica deste instrumento;
- c. Comprovante do recolhimento do saldo remanescente, se houver.
- d. Relatório de cumprimento do objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- e. Relatório de execução financeira, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A devolução de saldo remanescente deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou a rescisão do presente instrumento, mediante recolhimento aos cofres públicos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A contrapartida deverá ser comprovada na prestação de contas por meio de declaração de execução da atividade ou serviço prestado, emitido pelo executor responsável, **devendo ser acompanhada de documentos que comprovem a realização da contrapartida, tais como fotos, vídeos, etc,** ou da entrega do bem ou serviço previsto no Plano de Trabalho, em prazo e local previamente acordado com a SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE DE PIRES FERREIRA/CE.

PARÁGRAFO QUARTO – O descumprimento no disposto nesta cláusula acarretará a inadimplência e a abertura da Tomada de Contas Especial, nos termos da lei.

PARÁGRAFO QUINTO – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES E DA RESCISÃO

Na hipótese de descumprimento, por parte do Parceiro (a), de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará ela sujeita às sanções previstas na Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo de demais sanções previstas na legislação aplicável..

PARÁGRAFO ÚNICO – Esta avença poderá ser rescindida por acordo entre os partícipes, a qualquer tempo e, unilateralmente, pela SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE DE PIRES FERREIRA/CE, no caso de inadimplemento de qualquer das cláusulas do instrumento;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

Todas as obrigações sociais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias oriundas da execução e aplicação deste Termo serão de total responsabilidade do Parceiro (a), ficando excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE DE PIRES FERREIRA/CE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Portal da Transparência do Município de Pires Ferreira/CE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro de Pires Ferreira para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE COLABORAÇÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO - Antes do ajuizamento de demanda judicial, ficam os partícipes obrigados à realização de prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública;

E, por assim estarem plenamente de acordo com todos os termos do presente TERMO DE COLABORAÇÃO as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que, na presença das 02 (duas) testemunhas que também o assinam, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pires Ferreira, 26 de Agosto de 2026.

Pela Secretária:


Teresinha Veríssimo de Paiva
Secretária de Cultura, Turismo e Juventude

Pelo parceiro:

Documento assinado digitalmente
gov.br EXPEDITO DE SOUSA BARBALHO
Data: 26/08/2026 20:06:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Expedito Barbalho de Sousa

INSTITUTO JOSÉ RIBAMAR PEREIRA

Testemunhas:

1. Luciele Agapito de Araújo Nome / CPF: 092.067.643 – 06

2. Andressa Simplicio Bezerra Nome / CPF: 059.093.563-13

